

Dispõe sobre a vedação do trânsito ou estacionamento de veículos sob praças e calçadas que pertençam ao patrimônio público municipal, bem como estipula sanções.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL/PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** os inúmeros casos de veículos que transitam ou são estacionados sob praças e calçadas públicas no município de Cocal;

**CONSIDERANDO** os artigos 181, inciso VIII e 193 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os quais implementam sanções a quem estaciona ou transita em calçadas, passeios, gramados e jardins públicos;

**CONSIDERANDO** o parecer emitido em 2012 pelo Departamento Nacional de Trânsito, o qual equipara o ato de transitar ou estacionar em praças públicas como as condutas previstas nos artigos 181, incisos VIII e 193 do CTB;


**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a circulação, trânsito ou estacionamento de qualquer tipo de veículo sob calçadas, praças públicas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos, sob pena da aplicação de sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 2º** - Além das sanções de trânsito, poderá o município de Cocal - PI, a depender do caso, aplicar outras sanções pecuniárias, tais como multa ou, em caso de danos ao patrimônio público, a restituição das despesas gastas para restauração do bem.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocal/PI, 21 de julho de 2021.



Raimundo Nonato Fontenele Cardoso  
Prefeito Municipal